



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PORTARIA N.º 511/2024

De 04 de janeiro de 2024

Regulamenta as hipóteses de dispensa de parecer jurídico individualizado em processos administrativos, conforme previsão expressa da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Sr. Tarcísio Cardoso Dornelas, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no art. 53, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a análise jurídica, de acordo com o §5º, do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, quando ausente termo de contrato administrativo ou quando inexisterem obrigações a serem satisfeitas pelo Contratado em período de tempo superior a 60 (sessenta) dias;

II – Assinatura de contrato administrativo derivado de Ata de Registro de Preços na qual o órgão for participante, dentro dos limites da sua participação, desde que observada a minuta de contrato ou o modelo de contratação previstos no procedimento de registro de preços;

III – Protocolos de intenção celebrados com outros órgãos e/ou entidades públicas, que tão somente contemplem intenções almejadas no âmbito da cooperação, sem assunção de obrigações concretas e sem qualquer repasse de recursos públicos;

IV – Pregões eletrônicos para aquisição de bens ou prestação de serviços, sem termo de contrato administrativo ou quando inexisterem obrigações a serem satisfeitas pelo Contratado em período de tempo superior a 60 (sessenta) dias, desde que os valores não ultrapassem o limite definido nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e desde que utilizados os modelos de Edital, Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) padronizado pelo órgão jurídico do Município para a hipótese;

V – Termos de Compromisso firmado no âmbito Plano de Ações Articuladas (PAR) celebrados com a União Federal com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI – Termos Aditivos em Contratos de Repasse, Termos de Compromisso ou celebrados com a União Federal, quando versarem sobre a prorrogação do prazo de vigência ou ajustes no Plano de Trabalho que não envolva aumento de recursos ou contrapartida;

VII – Processos administrativos, quaisquer que sejam as matérias, que tenham sido objeto de Parecer Jurídico geral anterior;

VIII - Assinatura de contratos administrativos, após procedimento licitatório, que tenham sido objeto de manifestação jurídica prévia, para análise jurídica referente exclusivamente ao preenchimento da minuta com os dados decorrentes do certame;

IX – Processos administrativos para aplicação de penalidades de advertência e multa.

Art. 2º - O processo administrativo deverá ser obrigatoriamente instruído com relatório (*checklist*) documental próprio, conforme padrão disponibilizado pelo órgão técnico jurídico do Município para a hipótese, que ateste a presença dos documentos obrigatórios de instrução do processo ou sua inaplicabilidade à hipótese, assinado pelo servidor responsável por tal tarefa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS


LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 3º - A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto no artigo 1º, desta Portaria, não afasta a possibilidade de solicitação de parecer jurídico pelo titular do órgão ou da Entidade, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Tarcísio Cardoso Dornelas
Procurador Geral do Município
OAB/MG n.º 157.219

